

PROJETO DE LEI **24** /2022 DE 26 DE SETEMBRO DE 2022

EMENTA: ESTIMA A RECEITA E FIXA AS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA NO MUNICÍPIO DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO PARA O EXERCÍCIO DE 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL BAIXA GRANDE DO RIBEIRO, usando de suas atribuições que lhe são conferidos pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica deste Município, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município de Baixa Grande do Ribeiro, para o exercício financeiro de 2023, em R\$ 116.000.000,00 (cento e dezesseis milhões de reais), nos termos do art. 165, § 5º, da Constituição Federal, da Lei Complementar nº 101/00 e da Lei de Diretrizes Orçamentárias nº **145/2022** para o exercício de 2023.

I - O Orçamento Fiscal referente ao Poder Executivo e o Poder Legislativo do Município, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive fundações mantidas e instituídas pelo poder público no valor de R\$ 90.261.637,20 (noventa milhões, duzentos e sessenta e um mil, seiscentos e trinta e sete reais e vinte centavos).

II - O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta e indireta, bem como os fundos e fundações instituídos e mantidos pelo poder público no valor de R\$ 25.738.362,80 (vinte e cinco milhões setecentos e trinta e oito mil trezentos e sessenta e dois reais e oitenta centavos).

Art. 2º - Integram a Lei do Orçamento segundo o art. 2º § 1º da Lei nº 4.320 de 17 de março de 1.964, os seguintes anexos:

- I. Sumário geral da receita por fontes e da despesa por funções do Governo;
- II. Quadro demonstrativo da Receita e da Despesa segundo as Categorias Econômicas, na forma do Anexo I;

III. Quadro discriminativo da receita por fontes e respectiva legislação;

IV. Quadro das dotações por órgãos do Governo e da Administração.

CAPÍTULO I

DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL.

SEÇÃO I

ESTIMATIVA DA RECEITA

Art. 3º - A Receita total é estimada em R\$ 116.000.000,00 (cento e dezesseis milhões reais) e serão realizadas mediante a arrecadação de tributos, outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor, discriminada nos quadros anexos com os seguintes desdobramentos:

RECEITAS CORRENTES	R\$	110.911.576,25
Impostos, taxas e contribuições	R\$	9.997.248,95
Receita Patrimonial	R\$	424.650,00
Receita Agropecuária	R\$	0,00
Receita de Contribuição	R\$	350.000,00
Receita Industrial	R\$	0,00
Receita de Serviços	R\$	19.550,00
Transferências Correntes	R\$	114.083.652,30
Outras Receitas Correntes	R\$	537.625,00
DEDUÇÕES DE RECEITAS	R\$	-14.501.150,00
RECEITAS DE CAPITAL	R\$	5.088.423,75
Operações de Créditos	R\$	172.500,00
Alienação de Bens	R\$	32.200,00
Transferências de Capital	R\$	4.344.000,00
Outras Receitas de Capital	R\$	539.723,75
RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	R\$	0,00
TOTAL DA RECEITA	R\$	116.000.000,00



SEÇÃO II

DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Art. 4º - O Valor total da fixação da despesa é igual ao da previsão da Receita, cumprindo assim, o Princípio do Equilíbrio Orçamentário, a qual será realizada segundo a apresentação dos anexos integrantes desta Lei, obedecendo à classificação institucional, funcional-programática, distribuídas da seguinte maneira:

I - DESPESA POR CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL

01.01.00 – CÂMARA MUNICIPAL	R\$	6.000.000,00
02.01.00 – GABINETE DO PREFEITO	R\$	3.829.322,51
02.02.00 – SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO	R\$	14.922.623,07
02.03.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA	R\$	1.104.209,36
02.04.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRA-ESTRUTURA	R\$	16.387.633,93
02.05.00 – SECRETARIA DE SAÚDE E SANEAMENTO	R\$	20.844.218,22
02.06.00 – SECRETARIA MUN. DE MEIO AMBIENTE	R\$	517.500,00
02.07.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA	R\$	13.010.945,36
02.07.02 – FUNDO DE MANUT. E DES. DA EDUCAÇÃO BÁSICA-FUNDEB	R\$	27.000.000,00
02.08.00 – FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE	R\$	692.300,00
02.09.00- SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO	R\$	380.500,00
02.10.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL	R\$	981.435,75
02.10.01-FUNDO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL	R\$	4.803.582,08
02.11.00- SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	R\$	1.370.115,19
02.12.00 – SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER	R\$	3.417.721,07
02.16.00 – CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	R\$	448.766,71
02.17.00 – FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	R\$	90.562,50
02.18.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE JUVENTUDE	R\$	280.000,00
TOTAL	R\$	116.000.000,00

II - DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO

01 - LEGISLATIVA	R\$	6.000.000,00
02 - JUDICIARIA	R\$	0,00
03 - ESSENCIAL A JUSTIÇA	R\$	0,00
04 - ADMINISTRAÇÃO	R\$	16.927.712,36
05 - DEFESA NACIONAL	R\$	0,00
06 - SEGURANCA PUBLICA	R\$	0,00
07 - RELAÇÕES EXTERIORES	R\$	0,00
08 - ASSISTENCIA SOCIAL	R\$	4.894.144,58
09 - PREVIDÊNCIA SOCIAL	R\$	0,00
10 - SAUDE	R\$	20.844.218,22
11 - TRABALHO	R\$	0,00
12 - EDUCAÇÃO	R\$	39.639.490,00
13 - CULTURA	R\$	1.271.455,36
14 - DIREITOS A CIDADANIA	R\$	0,00
15 - URBANISMO	R\$	14.491.198,09
16 - HABITACAO	R\$	455.741,42
17 - SANEAMENTO	R\$	990.694,42
18 - GESTAO AMBIENTAL	R\$	1.209.800,00
19 - CIÊNCIA E TECNOLOGIA	R\$	0,00
20 - AGRICULTURA	R\$	1.104.209,36
21 - ORGANIZAÇÃO AGRÁRIA	R\$	0,00
22 - INDÚSTRIA	R\$	0,00
23 - COMÉRCIO E SERVIÇOS	R\$	0,00
24 - COMUNICACOES	R\$	0,00
25 - ENERGIA	R\$	0,00
26 - TRANSPORTE	R\$	0,00
27 - DESPORTO E LAZER	R\$	3.697.721,07
28 - ENCARGOS ESPECIAIS	R\$	3.273.615,12
99 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R\$	1.200.000,00
DESPESA INTRA ORÇAMENTÁRIA(PREVIDENCIA SOCIAL RPPS)	R\$	0,00
TOTAL DA DESPESA	R\$	116.000.000,00

Art. 5º - Em conformidade com a Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF foi destinado para Reserva de Contingência o valor de R\$ 1.200.000,00 (Um milhão de reais) que corresponde ao percentual de 1,08% da Receita Corrente Líquida as quais serão destinados ao atendimento dos passivos contingentes, intempéries, outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

Art. 6º - Na hipótese de não utilização da reserva de contingência nos fins previsto no art. 5º, inciso III, alínea "b" da Lei Complementar Federal nº

101, de 04 de maio de 2000, até 31 de agosto de 2022, a dotação correspondente poderá ser anulada para abertura de créditos Adicionais.

CAPÍTULO II

DAS AUTORIZAÇÕES DO PODER EXECUTIVO

Art. 7º - Fica o Poder Executivo na forme do art. 167, incisos V a VIII da Constituição Federal e nos termos dos art. 34 e 42 da Lei 4.320/64, autorizado a abrir Créditos Adicionais Suplementares:

I. Até o limite de 60% (sessenta por cento) do total da despesa fixada nesta Lei, mediante utilização de recursos proveniente de:

- a) Do superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior;
- b) Do excesso de arrecadação;
- c) Da anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou créditos, autorizada em lei;
- d) De operações de Créditos autorizados, em forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las.

II. Abrir Créditos Adicionais Suplementares com recursos financeiros proveniente de arrecadados e não previstos na presente Lei, provenientes de convênios, contratos, repasses, transferências ou congêneres, até o limite dos valores arrecadados.

IV – Transpor, remanejar ou transferir recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro órgão.

V- Realizar operações de crédito por até o limite de 10% do total das receitas correntes.

Art. 8º - Fica Excluído do limite fixado no inciso I, do art. 7º desta Lei, os Créditos Adicionais Suplementares:

I – Destinados a suprir insuficiência no atendimento de despesas dos grupos:

- a) Pessoal e encargos Sociais,
- b) Cumprimento de sentença judicial,
- c) Serviços da Dívida Pública.
- d) Despesas de Exercício anteriores

II – destinados a suprir insuficiência no atendimento dos índices constitucional de despesa por função:

- a) Saúde,
- b) Assistência,
- c) Previdência,
- d) Os relacionados à manutenção e desenvolvimento do ensino, a fim de cumprir os art. 198 e 212 da Constituição Federal.

Art. 9º - Os Créditos Adicionais Suplementares referente ao Orçamento do Poder Legislativo obedecerão a limite e condições semelhante aos estabelecidos no art. 7º para as suplementações do Poder Executivo.

Art. 10º - Para efeito da Execução Orçamentária, a discriminação e inclusão dos elementos em cada grupo de despesas das atividades e projetos constantes na presente Lei e de Créditos Adicionais Suplementares, serão efetuadas mediante registro contábil diretamente no sistema informatizado de execução financeiro e do Orçamento.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11º - O Poder Executivo no interesse da Administração fará cumprir o que determina os objetivos e metas para as despesas de capital e as decorrentes delas elencadas no Plano Plurianual, além de tornar efetivo o que determina a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2.021.

Art. 12º - O Poder Executivo estabelecerá normas para realização da despesa, inclusive na programação financeira, para o exercício de 2023, na qual fixará as medidas necessárias para manter os dispêndios compatíveis com a arrecadação da Receita, a fim de obter o equilíbrio financeiro no inciso II do art. 167 da Constituição Federal e nos artigos 47 e 48 da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 13º - Fica o Poder Executivo autorizado a incluir no Plano Plurianual 2022/2025 - PPA, os novos programas e ações (projetos/atividades) e respectivos produtos e metas aprovados nesta Lei.

Art. 14º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir do dia primeiro de janeiro de 2.023, revogados as disposições em contrário.

Baixa Grande do Ribeiro (PI) 26 de Setembro de 2022.

JOSE LUIS

SOU5A:06282423368

Assinado de forma digital por JOSE LUIS

SOU5A:06282423368

Dados: 2022.09.27 08:38:08 -03'00'

Jose Luis Sousa

Prefeito Municipal

